

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025-SAAE

Ref. ao Processo P435276/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL E A EMPRESA HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral-CE, na Rua Doutor Monte, 563 – Centro – CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.817.778/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. IGOR VASCONCELOS CANUTO, RG 2004*****49 e CPF Nº 062.***.***-93, residente e domiciliado em Sobral, estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de São José, no estado de Santa Catarina, sito à R. Otávio do Patrocínio Medeiros, 151, P. Superior, N. Sra do Rosário, CEP: 88110-612, Fone: (48) 3015-3841/98808-5058, inscrita no CNPJ sob o nº 35.302.323/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal a Sr. André Itamaro, portador da Carteira de Identidade nº 46*****, SSP-SC e do CPF nº 080.***.***-59, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o resultado do Processo nº P435276/2026, parte integrante do processo nº P353987/2024 – Pregão Eletrônico nº PE24010 - SAAE, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO** de prazo de vigência, **ACRÉSCIMO** de 25% nos itens 1,7 e 10 e **REAJUSTE** de 4,099715% no valor do Contrato nº 008/2025 – SAAE, que tem como finalidade a aquisição de materiais para instalação e manutenção de ramais prediais de água, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 31 de março de 2026 e terminando em 31 de março de 2027;

2.2. O Contrato nº 008/2025-SAAE e seus respectivos aditivos poderão ser rescindidos, unilateralmente, pela Administração Pública, antes do término do prazo acima, tão logo seja concluído eventual novo processo de licitação aberto pela contratante para o mesmo objeto, e a consequente contratação da empresa vencedora do certame;

2.3. Havendo a rescisão contratual, de forma antecipada, na forma da subcláusula acima, não incidirá qualquer encargo, pagamento de multa ou de indenização, devendo, para tanto,

a contratante notificar, por escrito, a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O presente termo aditivo equivale a R\$ 137.663,27 (Cento e trinta e sete mil seiscientos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), de acordo com as especificações técnicas e quantitativas e preços constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRIC ANTE	UNID	QUANT. CONTRATO INICIAL	QUANT. APÓS ACRÉSCIMO 25%	VALOR UNIT CONTRATO INICIAL	VALOR UNIT COM REAJUSTE 4,099715%	VALOR TOTAL CONTRATO INICIAL	VALOR TOTAL ATUALIZADO (ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E REAJUSTE)
1	ADAPTADOR PARA TUBO PEAD (PP) 20 MM X 3/4", ROSCA EXTERNA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ADAPTADOR DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP), PAR TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA (NTS 179), ROSCA MACHO, MINIMO DE 4 FIOS DE ROSCA COMPLETOS NO CORPO DA PEÇA ONDE FIXA A PORÇA DE ACOPLAMENTO; NBR 15803; PN 16 MPA.	DOAL PLASTIC	UND	3513	4391	R\$ 1,71	R\$ 1,78	R\$ 6.007,23	R\$ 7.815,98
2	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO 25 MM X 3/4". DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA ÁGUA FRIA PREDIAL, PN-0,75 MPA; COR MARROM; FABRICADA CONFORME NBR-5648.	TUBOZAN	UND	1654	-	R\$ 0,81	R\$ 0,84	R\$ 1.339,74	R\$ 1.389,36
3	COLAR DE TOMADA PVC C/ TRAVAS DE 50MM, DERIVAÇÃO 3/4". DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA NBR 10930, PARA USO EM TUBO DE PVC CONFORME NBR 5647 E 5648; FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, E EM EMBALAGEM ADEQUADA, FECHADA E LACRADA, NO MÁXIMO COM 50 UNIDADES CONTENDO O KIT, TAMBÉM EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COMPOSTO PELO COLAR (DUAS PARTES), TRAVAS (PAR), ANEL DE VEDAÇÃO. COR MARROM OU PRETO.	CORR PLASTIK	UND	334	-	R\$ 11,37	R\$ 11,84	R\$ 3.797,58	R\$ 3.954,56

4	JOELHO PVC, SOLDÁVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4". DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EM PVC RIGIDO, COR MARROM, PN-0,75 MPA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, DE ACORDO COM A NBR 5648. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	CORR PLASTIK	UND	8855	-	R\$ 2,27	R\$ 2,36	R\$ 20.100,85	R\$ 20.897,80
5	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25 MM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 90 GRAUS, EM PVC RIGIDO, COR MARROM, PN-0,75 MPA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, DE ACORDO COM A NBR 5648. DEVE SER FORNECIDO EM EMBALAGEM ADEQUADA, FECHADA E LACRADA, NO MÁXIMO COM 50 UNIDADES.	AMANCO	UND	8510	-	R\$ 1,12	R\$ 1,17	R\$ 9.531,20	R\$ 9.956,70
7	LUVA PVC SOLDÁVEL, DE 25MM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PN-0,75 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	AMANCO	UND	3105	3881	R\$ 0,81	R\$ 0,84	R\$ 2.515,05	R\$ 3.260,04
8	LUVA PVC ROSCÁVEL 3/4". DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PARA ÁGUA FRIA, PREDIAL, RIGIDO; PN-0,75 MPA, COR BRANCA; COM ROSCAS; FABRICADO CONFORME NBR-5648. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	TUBOZAN	UND	6681	-	R\$ 1,91	R\$ 1,99	R\$ 12.760,71	R\$ 13.295,19
9	LUVA PVC RÍGIDO SOLDÁVEL/ROSCA, 25 MM X 3/4". DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EM PVC RIGIDO, SOLDÁVEL COM ROSCA, PN-0,75 MPA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, DE ACORDO COM A NBR 5648. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	CORR PLASTIK	UND	7889	-	R\$ 1,33	R\$ 1,38	R\$ 10.492,37	R\$ 10.886,82

10	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA 3/4". DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PN-0,75 MPA, COR MARROM; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 11306. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	POLIERG	UND	5118	6397	R\$ 6,01	R\$ 6,26	R\$ 30.759,18	R\$ 40.045,22
11	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABEÇA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4". DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COR MARROM, PN 0,75 MPA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, DÉ ACORDO COM A NBR 11306. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	POLIERG	UND	2656	-	R\$ 9,46	R\$ 9,85	R\$ 25.125,76	R\$ 26.161,60
TOTAL								R\$ 122.429,67	R\$ 137.663,27

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.2.564.3.3.90.30.00.1.899.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

5.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente termo está fundamentado no contrato nº 008/2025-SAAE, no art. 107, art. 124 inciso I alínea b, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, e base na Cláusula Nona do contrato, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor – PNPC, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto, bem como os demais termos do Processo N° P353987/2024 – Pregão Eletrônico nº PE24010 – SAAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterado permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, notadamente, os que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente termo aditivo.

Sobral - CE, data da assinatura digital.

IGOR
VASCONCELOS
CANUTO:0628589
2393

Assinado digitalmente por IGOR
VASCONCELOS CANUTO:06285892393
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=
45615389000149, OU=AC-SingularID Multiple,
O=CP-Brasil, CN=IGOR VASCONCELOS
CANUTO:06285892393
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.31 14:22:16 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Igor Vasconcelos Canuto
Diretor Administrativo/Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

ANDRE
ITAMARO:08
041793959

Assinado de forma
digital por ANDRE
ITAMARO:08041793959
Dados: 2026.03.31
17:48:23 -03'00'

André Itamaro
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIEL SOUZA
TABOSA:027764
14382

Assinado de forma digital
por DANIEL SOUZA
TABOSA:02776414382
Dados: 2026.03.31 15:40:49
-03'00'

LUCAS GOMES
VASCONCELOS
:07228824326

Assinado de forma digital por
LUCAS GOMES
VASCONCELOS:07228824326
Dados: 2026.03.31 15:43:55
-03'00'

Visto: MARCIA WELLINGTA
SATIRO
JUSTINO:9467840537
2

Assinado de forma digital por
MARCIA WELLINGTA SATIRO
JUSTINO:94678405372
Dados: 2026.03.31 17:24:31
-03'00'

Márcia Wellingta Satiro Justino
Procuradora Assistente do SAAE Sobral
OAB-CE 19.789



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 06 de abril de 2026

Ano X, Nº 2280

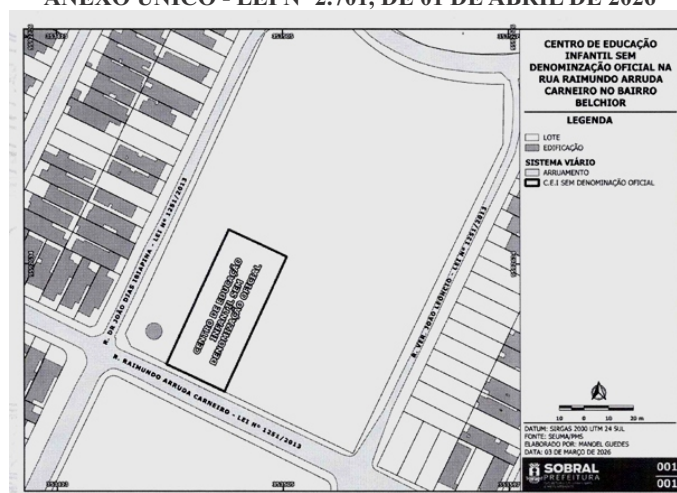
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.699, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO CONTÍNUO A MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM CASO DE INDISPONIBILIDADE NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO USUÁRIO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO ALCANCE DA LEI** - Art. 1º Esta Lei tem por finalidade assegurar ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, residente no Município de Sobral, o acesso contínuo aos medicamentos prescritos no âmbito da rede pública municipal de saúde, garantindo alternativa de retirada em unidade diversa da de referência sempre que houver indisponibilidade do fármaco necessário ao tratamento. Parágrafo único. O direito assegurado por esta Lei constitui medida de proteção à saúde do cidadão e instrumento de fortalecimento da política pública municipal de assistência farmacêutica, devendo ser aplicado em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e dignidade da pessoa humana. **CAPÍTULO II - DO DIREITO DO USUÁRIO** - Art. 2º É assegurado ao usuário do Sistema Único de Saúde o direito de retirar o medicamento prescrito em qualquer unidade da rede pública municipal que o disponha, quando comprovada a indisponibilidade na unidade de referência vinculada ao seu domicílio. Art. 3º O exercício do direito previsto nesta Lei tem como objetivos: I - evitar a interrupção do tratamento terapêutico; II - reduzir riscos à saúde decorrentes da descontinuidade do uso de medicamentos; III - promover maior eficiência no atendimento ao usuário do SUS; IV - assegurar tratamento digno, humano e resolutivo à população. **CAPÍTULO III - DOS LIMITES E DA REGULAMENTAÇÃO** - Art. 4º A retirada de medicamentos observará a identificação do usuário e a validade da prescrição médica, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, respeitada a legislação sanitária vigente. Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde disciplinar os aspectos técnicos necessários à execução desta Lei, preservada sua autonomia administrativa e gerencial. Art. 5º A implementação desta Lei dar-se-á sem prejuízo das atribuições constitucionais e legais do Poder Executivo, não implicando ingerência na organização interna da Administração Pública, nem criação automática de despesas, estruturas ou obrigações específicas. **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 6º Esta Lei será aplicada em harmonia com a legislação federal do Sistema Único de Saúde e com as diretrizes da política municipal de saúde. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR** - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.700, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI CÓDIGO DE QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ZONA AZUL NA CIDADE DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Institui o sistema de código QR Code nas placas de sinalização da zona azul no Município de Sobral. Parágrafo único. O código QR Code será centralizado na placa, a fim de assegurar boa visibilidade e fácil acesso aos usuários. Art. 2º O usuário ao escanear o código QR Code, será direcionado ao aplicativo oficial da zona azul de Sobral, tendo acesso às informações de estacionamento. Art. 3º A Secretaria de Trânsito (SETRAN) do Município de Sobral fica responsável pela implementação e fiscalização do sistema de código QR Code, garantindo que os pontos de zona azul estejam devidamente sinalizados. Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Trânsito, sem impacto adicional ao orçamento municipal. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR** - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.701, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE MARIA CARMELITA MOURA VIANA RODRIGUES O CEI LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ARRUDA CARNEIRO, BAIRRO BELCHIOR EM SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Maria Carmelita Moura Viana Rodrigues, o CEI localizado na Rua Raimundo Arruda Carneiro, bairro Belchior no Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR** - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 2.701, DE 01 DE ABRIL DE 2026



LEI Nº 2.702, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ECONÔMICA, SOCIAL E DESPORTIVA ANJOS DO BEM. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Cultural, Econômica, Social e Desportiva "Anjos do Bem", fundada em 03 de abril de 2025, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a apoiar e desenvolver ações de caráter econômico, cultural, social e desportivo, voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população do Município de Sobral, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 60.905.673/0001-12 e com sede no Município de Sobral. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos de parceria com a Associação Cultural, Econômica, Social e Desportiva Anjos do Bem, observada a legislação vigente. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR** - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.703, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ ALCIR PEREIRA RIBEIRO A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua José Alcir Pereira Ribeiro a via que se inicia na Rua José Carneiro de Sousa e termina na Rua José Radier de Sousa, sendo paralela à direita com a Rua Maria da Conceição Pontes de Azevedo, sendo paralela à esquerda com a Rua Francisca Ferreira de Sousa, situada no Bairro Renato Parente, no Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR** - Prefeito Municipal de Sobral.



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

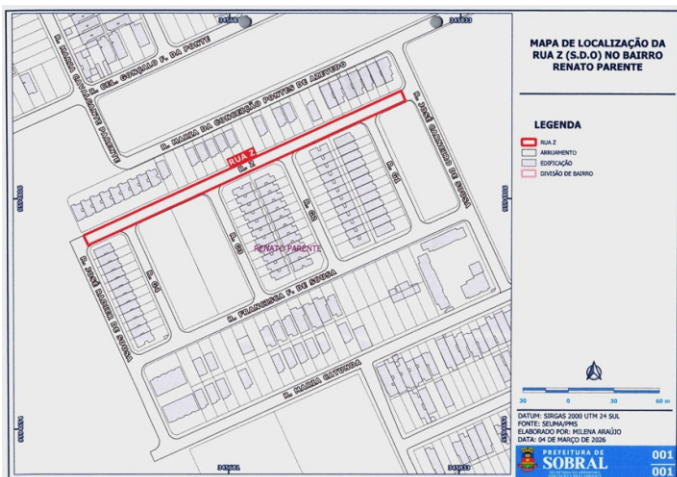
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 2.703, DE 01 DE ABRIL DE 2026

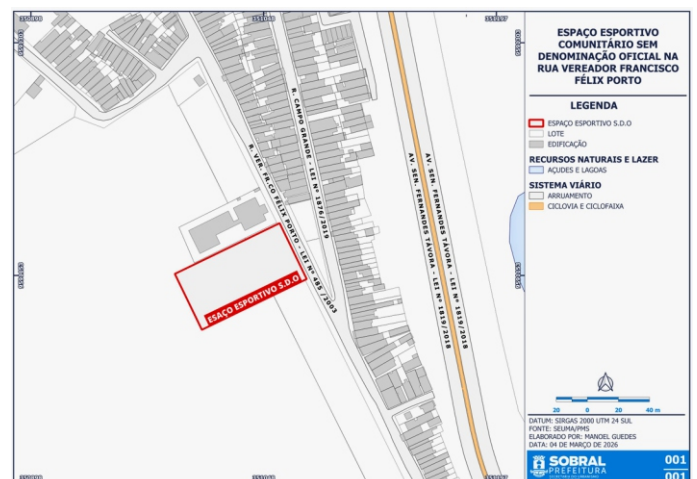


LEI Nº 2.704, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, O DIA 24 DE NOVEMBRO COMO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Sobral, o dia 24 de novembro como dia oficial do aniversário do Distrito de São José do Torto a ser comemorado anualmente. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.705, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, O DIA 10 DE DEZEMBRO COMO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Sobral, o dia 10 de dezembro como o dia oficial do aniversário do Distrito de Rafael Arruda, a ser comemorado anualmente. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.706, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE ROGÉRIO XIMENES DO PRADO, O ESPAÇO ESPORTIVO LOCALIZADO NA RUA VEREADOR FRANCISCO FÉLIX PORTO, NO BAIRRO DOM EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Rogério Ximenes do Prado, o Espaço Esportivo, localizado na Rua Vereador Francisco Félix Porto, no bairro Dom Exedito, no Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 2.706, DE 01 DE ABRIL DE 2026



LEI Nº 2.707, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. REVOGA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2198 DE 2021. REVOGA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2422 DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, nas graduações de Guarda Municipal de 1ª Classe e Guarda Municipal de 2ª Classe, e do cargo de Agente de Trânsito do Município de Sobral, fica reajustado para o valor correspondente a 01

(um) salário mínimo nacional vigente. Art. 2º O vencimento base que trata o artigo anterior não representa indexador de base de cálculo dos servidores públicos, conforme preceitua a Súmula Vinculante nº 4. Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2198, de 14 de dezembro de 2021, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, o qual passará a vigorar com os valores ajustados conforme os termos desta Lei no Anexo I. Art. 4º Fica mantida a estrutura remuneratória da Guarda Civil Municipal na forma estabelecida pelos artigos 54 e 55 da Lei Municipal nº 818, de 02 de maio de 2008, preservando-se a sistemática de cálculo das vantagens, gratificações e adicionais neles previstos sobre o novo vencimento base. Art. 5º Fica revogado o Anexo único da Lei Municipal nº 2422, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a matriz remuneratória do cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Sobral. Art. 6º A matriz remuneratória do cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Sobral passará a vigorar na forma do Anexo II desta Lei. § 1º A disposição prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos atualmente integrantes do quadro municipal no cargo de Agente de Trânsito. § 2º O disposto neste artigo não altera a natureza do cargo de Agente de Trânsito como cargo em processo de extinção, permanecendo vedada a criação de novas vagas. § 3º Permanecem inalteradas as demais vantagens, gratificações e adicionais previstos na legislação municipal aplicável. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme a disponibilidade financeira. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I DA LEI Nº 2.707 DE 01 DE ABRIL DE 2026 MATRIZ HIERÁRQUICA COM PADRÃO DE VENCIMENTO		
CARGO	GRADUAÇÃO	VENCIMENTO BASE
Guarda Civil Municipal	Guarda Municipal de 2ª Classe	RS 1.621,00
	Guarda Municipal de 1ª Classe	RS 1.621,00
	Subinspetor de 2ª Classe	RS 2.431,50
	Subinspetor de 1ª Classe	RS 2.431,50
	Inspetor de 2ª Classe	RS 3.242,00
	Inspetor de 1ª Classe	RS 3.242,00

*Vencimento Base vigente no mês de março de 2026.

ANEXO II DA LEI Nº 2.707 DE 01 DE ABRIL DE 2026 MATRIZ SALARIAL DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO		
CLASSE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO BASE
1	9%	RS 2.431,50
2	14%	RS 2.431,50
3	9%	RS 3.242,00
4	14%	RS 3.242,00

*Vencimento Base vigente no mês de março de 2026.

LEI Nº 2.708, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã de Sobral/CE (SESEC), com a finalidade de financiar ações, programas e projetos voltados à política pública municipal de segurança. Art. 2º O FUMSEP tem por finalidade prover recursos para: I - adequação, modernização e manutenção de equipamentos, instalações e viaturas; II - aquisição de bens e serviços destinados à segurança pública municipal; III - desenvolvimento de programas de prevenção à violência e fortalecimento da cidadania; IV - capacitação e valorização profissional dos agentes públicos da área de segurança; V - demais ações que contribuam para a eficiência e integração do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Art. 3º Constituem receitas do FUMSEP: I - os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais; II - doações, auxílios, subvenções e repasses de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; III - transferências voluntárias e repasses dos Governos Federal e Estadual, por meio de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres; IV - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo, observada a legislação vigente; V - receitas decorrentes de convênios, acordos, transações judiciais e administrativas, multas, indenizações ou compensações; VI - emendas parlamentares federais, estaduais e municipais; VII - outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo. Art. 4º Os recursos do FUMSEP serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos que visem à melhoria da segurança pública municipal, observadas as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e

pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã. Art. 5º O Poder Executivo poderá destinar ao Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP percentual da receita orçamentária municipal, a ser definido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Parágrafo único. A destinação de que trata o caput deverá ser compatível com as metas fiscais e as prioridades de governo estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Art. 6º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão observar as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação municipal pertinente. Art. 7º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial e específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP", conforme normas definidas pela Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN. Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização. Art. 8º A Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN deverá publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, relatório fiscal e contábil detalhado das receitas e despesas do FUMSEP, assegurando publicidade e controle social dos recursos. Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FUMSEP, sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas por lei municipal específica. Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incorporando-se à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, na forma desta Lei. Art. 11. Em atendimento ao disposto no art. 167, V da Constituição da República de 1988, a fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto desta Lei, será a de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, podendo o mesmo futuramente ser suplementado e/ou anulado a qualquer momento, através de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964. Art. 12. Ficam automaticamente incluídos no Plano Plurianual-PPA 2026/2029, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2026, as ações, diretrizes e objetivos estratégicos criadas por meio desta Lei, por determinação da Lei Complementar 101/2000-LRF. Art. 13. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP será gerido pelo Secretário de Segurança Cidadã - SESEC, não havendo remuneração para a respectiva função. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.709, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 17 DA LEI Nº 2.198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O inciso III do art. 17 da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 17. (...) (...) III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da inscrição no concurso público" Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.710, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - RENAMEIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE SOBRAL, ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 092, DE 16 DE JANEIRO DE 1997, E REVOGA DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 092, DE 16 DE JANEIRO DE 1997 E Nº 818, DE 02 DE MAIO DE 2008 E SUA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 2.198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 092, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre

a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sobral, a Lei nº 818, de 02 de maio de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral e posterior alteração promovida pela Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, para modificar a denominação da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCM, que passa a denominar-se Polícia Municipal de Sobral - PMS. Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 092, de 16 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º A Polícia Municipal de Sobral, órgão da Administração Direta do Município, tem como finalidades precípuas a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor. § 1º O cargo de Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Policial Municipal, ficando todas as referências à nomenclatura anterior na legislação municipal, incluídas as relativas a cargos de chefia ou comando, alteradas à nova nomenclatura. § 2º As referências à sigla GCM, constantes na legislação municipal, ficam alteradas para Polícia Municipal de Sobral - PMS.” Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 092, de 16 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º (...) (...) VII - compete à Polícia Municipal de Sobral, além das atribuições previstas neste artigo, a execução de ações de segurança urbana, incluindo o policiamento preventivo e comunitário, bem como a mediação de conflitos e a promoção do respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.” Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º A Instituição Polícia Municipal de Sobral continua a reger-se pelas demais legislações vigentes, enquanto era denominada Guarda Civil Municipal de Sobral, excetuando as disposições revogadas e substituídas pela presente Lei. Art. 6º Ficam revogadas as disposições constantes das Leis Municipais nº 092, de 16 de janeiro de 1997, nº 818, de 02 de maio de 2008 e sua alteração promovida pela Lei nº 2198, de 14 de dezembro de 2021, que façam referência à denominação da Guarda Civil Municipal ou à sigla GCM, em razão da alteração promovida por esta Lei. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. . PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.711, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “BOLSA-MÚSICO” PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES DA BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA MAESTRO JOSÉ PEDRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Bolsa-Músico” com o objetivo de promover e auxiliar financeiramente, os músicos que atuam junto à Banda Municipal de Música Maestro José Pedro, como forma de promover o aprimoramento técnico, artístico e intelectual de seus participantes. Art. 2º A Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral, será responsável pela coordenação e organização do processo seletivo. Art. 3º A presente Lei tem como fundamentos precípuos a valorização e a promoção da cultura como direito fundamental, o fomento à formação artística e musical, a preservação do patrimônio cultural imaterial do Município de Sobral e a continuidade das atividades culturais de relevante interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública. **CAPÍTULO II - DO EDITAL DO PROGRAMA “BOLSA-MÚSICO”** - Art. 4º A Banda Municipal de Música Maestro José Pedro, reconhecida formalmente como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral pela Lei Municipal nº 2.579, de 14 de abril de 2025, constitui-se em agente cultural público permanente e de fundamental importância para a vida institucional, social e simbólica do Município, atuando ativamente na representação institucional, difusão cultural, qualificação técnica na área musical e integração comunitária em eventos oficiais, solenidades, atividades cívicas e culturais contínuas. Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar a contemplação de musicistas mediante Edital de Seleção de Bolsas oriundo do Programa “Bolsa Músico”, para atuação junto à Banda Municipal de Música Maestro José Pedro, compreendendo músicos instrumentistas e maestro. § 1º A seleção de bolsistas prevista no caput deste artigo destina-se a promover a manutenção das atividades da Banda de Música Maestro José Pedro, compreendendo funções eminentemente artísticas e culturais, as quais

exigem habilidades e conhecimentos específicos na área musical, e não se prestam à substituição de servidores efetivos ou à ocupação de cargos públicos de provimento permanente. Art. 6º A duração das bolsas de que trata esta Lei será de até vinte e quatro meses, nos termos do Edital específico. § 1º A seleção será precedida de processo seletivo simplificado, de caráter eliminatório e classificatório, composto por análise curricular, entrevista e prova prática, conforme critérios objetivos a serem definidos em Edital específico, visando contemplar profissionais com a qualificação técnica e artística mais adequada às necessidades da Banda Municipal de Música Maestro José Pedro. § 2º O Edital de que trata o parágrafo anterior deverá estabelecer os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional exigidos para cada função, bem como os critérios de avaliação e pontuação, garantindo a isonomia e a transparência do processo seletivo. Art. 7º O valor das bolsas consiste em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os musicistas e R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para a atividade de Maestro, nos termos do Edital de Seleção Pública, e observados os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a dotação orçamentária específica. Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto neste capítulo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e estarão em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Sobral, demonstrando a compatibilidade orçamentária e o alinhamento com o planejamento administrativo e financeiro municipal. **CAPÍTULO III - DO PROGRAMA BOLSA-MÚSICO** - Art. 9º O Programa Bolsa-Músico, possui natureza estritamente cultural, educacional e formativa, não configurando remuneração por prestação de serviços, vínculo empregatício ou funcional com a Administração Pública Municipal. Parágrafo único. A concessão da bolsa visa estimular a inclusão sociocultural, o desenvolvimento de habilidades, a disciplina, a convivência social e a valorização da cultura local, contribuindo significativamente para a preservação das tradições da banda de música no Município de Sobral. Art. 10. Para a concessão das bolsas, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - inscrição no edital específico; II - definição de critérios objetivos e impessoais para seleção, permanência e desligamento dos beneficiários, a serem estabelecidos no instrumento convocatório (edital) específico do programa; III - delimitação do prazo de duração da bolsa, que deverá ter caráter transitório e vinculado ao período de participação nas atividades formativas; IV - previsão orçamentária específica para as despesas decorrentes da concessão das bolsas, em consonância com as normas de finanças públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA). **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Juventude e Cultura, que já preveem e comportam o impacto financeiro estimado para o exercício vigente e subsequente, sem comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro do município. Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente, para a execução das atividades relacionadas à Banda Municipal de Música Maestro José Pedro. Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.712, DE 01 DE ABRIL DE 2026 DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o menor vencimento a ser pago aos servidores públicos do Município de Sobral será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o reajuste fixado pelo Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, expedido pela Presidência da República. § 1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos). § 2º Os servidores que recebem acima do mínimo legal não terão reajuste salarial, com exceção da categoria do Magistério Público, servidores de programas específicos e demais servidores municipais que possuem requisitos em lei específica. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias de cada secretaria e de seus respectivos fundos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.713, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DE CARÁTER ESPECÍFICO E FINALÍSTICO, À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) à Sociedade de São Vicente de Paulo - Casa Bom Samaritano de Sobral, inscrita no CNPJ nº 07.944.926/0001-84, exclusivamente para o custeio das despesas de manutenção e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI. § 1º O auxílio financeiro autorizado por este artigo destina-se unicamente à execução do serviço público de acolhimento institucional de pessoas idosas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no caput. § 2º O valor referido no caput corresponde ao período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, observado o cronograma de desembolso definido no plano de trabalho. Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei será formalizada mediante a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, precedida da apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho. Art. 3º A parceria observará, no que couber, o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.052, de 16 de dezembro de 2021, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 4º A Sociedade de São Vicente de Paulo - Casa Bom Samaritano de Sobral deverá prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma, prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação aplicável, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pelos órgãos competentes. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral para o exercício correspondente, suplementadas, caso necessário, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias estritamente necessárias à execução desta Lei, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.714, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral passa a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme os valores constantes das tabelas salariais estabelecidas no Anexo I desta Lei, com reajuste de 6% (seis por cento) em relação ao vencimento básico anteriormente vigente. Parágrafo único. O valor da hora-aula dos servidores temporários do magistério público municipal, contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e § 1º do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, do inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral e da Lei nº 1.613, de 09 de

março de 2017, será atualizado conforme os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei. CAPÍTULO II - DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS - Art. 2º O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo III desta Lei, com um aumento de 6% (seis por cento) em relação ao vencimento básico anterior. CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I LEI Nº 2.714, DE 01 DE ABRIL DE 2026 TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA ANO: 2026					
GRUPO/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026	
				20 HORAS	40HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-	-
			2	-	-
			3	-	-
			4	-	-
			5	-	-
			6	-	-
			7	2.769,39	5.538,78
			8	2.852,46	5.704,92
			9	2.938,04	5.876,08
			10	3.026,18	6.052,36
	Licenciatura Plena	B 15% de A	1	2.667,22	5.334,43
			2	2.747,23	5.494,45
			3	2.829,65	5.659,30
			4	2.914,54	5.829,07
			5	3.001,98	6.003,95
			6	3.092,04	6.184,07
			7	3.184,80	6.369,59
			8	3.280,34	6.560,68
			9	3.378,75	6.757,50
			10	3.480,12	6.960,23
Licenciatura Plena + Pós Graduação	C 25% de A	1	2.899,16	5.798,31	
		2	2.986,12	5.972,24	
		3	3.075,71	6.151,41	
		4	3.167,98	6.335,96	
		5	3.263,02	6.526,04	
		6	3.360,91	6.721,81	
		7	3.461,73	6.923,46	
		8	3.565,59	7.131,17	
		9	3.672,57	7.345,13	
		10	3.782,75	7.565,49	
Licenciatura Plena +	D	1	3.131,09	6.262,17	
		2	3.225,02	6.450,03	
		3	3.321,76	6.643,52	
		4	3.421,41	6.842,82	
		5	3.524,05	7.048,10	
		6	3.629,79	7.259,57	
		7	3.738,68	7.477,36	
		8	3.850,83	7.701,65	
		9	3.966,37	7.932,73	
		10	4.085,36	8.170,71	
PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA **	90 % do PEB Classe B Referência 1**	Classe Única	2.400,49	4.800,97	
**Cargos extintos ao vazar					

ANEXO II LEI Nº 2.714, DE 01 DE ABRIL DE 2026 TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA ANO: 2026			
DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026	
		20 HORAS	40 HORAS
Regente Aux. de Ens. I***	Ens.Fund. Incompleto	1.115,25	2.230,49
Regente Aux. de Ens. II***	Ens.Fund. Completo	1.157,64	2.315,28
Regente Aux. de Ens. III***	Ens. Médio Completo	1.198,82	2.397,64
Regente Aux. de Ens. IV***	Ens. Superior Completo	1.774,14	3.548,27
***Cargos extintos ao vazar			

ANEXO III LEI Nº 2.714, DE 01 DE ABRIL DE 2026 TABELA SALARIAL - ORIENTADOR EDUCACIONAL ANO: 2026 VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.723,07	5.475,40	6.347,56	7.358,62	8.530,75
2	4.817,55	5.584,91	6.474,51	7.505,79	8.701,37
3	4.913,90	5.696,62	6.604,00	7.655,92	8.875,40
4	5.012,17	5.810,54	6.736,07	7.809,04	9.052,90
5	5.112,43	5.926,75	6.870,80	7.965,21	9.233,94
6	5.214,68	6.045,29	7.008,22	8.124,52	9.418,64

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P425650/2025. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26005-SMS [SRP] (LICITANET Nº 028/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 17/04/2026, ÀS 09:00H (Horário de Brasília). LINK: <https://portal.licitanet.com.br/login>. OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1154, Sobral - CE 01/04/2026. O PREGOEIRO - SAMUEL ALVES XIMENES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 - SME - PROCESSO NÚMERO P388972/2025. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Unidades Executoras (Escolas) da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE25011 - SME, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P388972/2025, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE25011 - SME; Decreto Municipal nº 3.216/2023, publicado no DOM de 26/07/2023. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2026. Sobral, Ceará, aos 06 de abril de 2026. Carlos Hildo Gurgel Pompeu - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 - SME							
ITEM	VENCEDORA	UNIDADE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO (especificação complementar conforme edital)	MARCA/FABRICANTE	VR. UNITÁRIO OFERTADO (RS)	VR. TOTAL LICITADO (RS)
LOTE 1							
1.1	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	CAIXA	810	SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400G CADA.	MARILUX	RS 30,66	RS 24.834,60
1.2		PACOTE	4050	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, MULTUSO, PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA.	MARILUX	RS 7,54	RS 30.537,00
1.3		FRASCO	1.269	AMACIANTE DE ROUPAS, LÍQUIDO, CONCENTRADO, FRASCO COM 1 LITRO.	ECONOMICO	RS 3,63	RS 4.606,47
TOTAL: RS 59.978,07							
LOTE 9							
9.1	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	FARDO	4.860	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, FEITO EM PAPEL NEUTRO 100% CELULOSE. FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS CADA.	FOFEX	RS 72,18	RS 350.794,80
9.2		PACOTE	2.430	PAPEL TOALHA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, MEDIDAS MÍNIMAS 22X19 CM, MÍNIMO 60 TOALHAS CADA ROLO, BRANCO, FOLHA DUPLA ABSORVENTE, PICOTADA, PACOTE 2 ROLOS.	ABSOLUTO	RS 6,25	RS 15.187,50
TOTAL: RS 365.982,30							
VR. TOTAL DA ATA: RS 425.960,37							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026 - SME - PROCESSO NÚMERO P388972/2025. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Unidades Executoras (Escolas) da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE25011 - SME, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P388972/2025, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pregão Eletrônico nº PE25011 - SME; Decreto Municipal nº 3.216/2023, publicado no DOM de 26/07/2023. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2026. Sobral, Ceará, aos 06 de abril de 2026. Carlos Hildo Gurgel Pompeu - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026 - SME							
ITEM	VENCEDORA	UNIDADE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO (especificação complementar conforme edital)	MARCA/FABRICANTE	VR. UNITÁRIO OFERTADO (RS)	VR. TOTAL LICITADO (RS)
LOTE 2							
2.1	JOSE JUAREZ SOARES FILHO	CAIXA	270	SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400G CADA.	SÃO MARCOS	RS 43,00	RS 11.610,00
2.2		PACOTE	1.350	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, MULTUSO, PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA.	MARILUX	RS 8,50	RS 11.475,00
2.3		FRASCO	423	AMACIANTE DE ROUPAS, LÍQUIDO, CONCENTRADO, FRASCO COM 1 LITRO.	SOLFPLUMA	RS 3,20	RS 1.353,60
TOTAL: RS 24.438,60							
LOTE 4							
4.1	JOSE JUAREZ SOARES FILHO	PACOTE	540	SACO DE LIXO, 100 LITROS, EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UND (SACOS).	SUPERA PLASTICO	RS 19,00	RS 10.260,00
4.2		PACOTE	540	SACO DE LIXO, 60 LITROS, EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UND (SACOS).	SUPERA PLASTICO	RS 9,10	RS 4.914,00
4.3		PACOTE	1.080	SACO DE LIXO, 40 LITROS, EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UND (SACOS).	SUPERA PLASTICO	RS 7,80	RS 8.424,00
TOTAL: RS 23.598,00							
LOTE 6							
6.1	JOSE JUAREZ SOARES FILHO	UNIDADE	2.430	RODO PLÁSTICO 50 CM.	NOBRE	RS 5,90	RS 14.337,00
6.2		UNIDADE	2.430	VASSOURA MULTUSO, CEPÇA PLÁSTICA DE 30CM, SISTEMA DE ENCAIXE COM CABO ROSQUEÁVEL, CABO EM CHAPA DE AÇO MEDINDO 1,20M.	NOBRE	RS 7,00	RS 17.010,00
6.3		UNIDADE	3.204	VASSOURA PIACAÇA.	NOBRE	RS 11,00	RS 35.244,00
TOTAL: RS 66.591,00							
LOTE 8							
8.1	JOSE JUAREZ SOARES FILHO	PACOTE	5.400	ESPONJA PARA LIMPEZA LA DE AÇO, CARBONO ABRASIVO, LIMPEZA GERAL, PESO NÃO INFERIOR 50 GR, PACOTE COM 8 UNIDADES.	ASSOLAN	RS 2,00	RS 10.800,00
8.2		PACOTE	10.800	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, MULTUSO, PACOTE COM 3 UNIDADES.	LUME	RS 2,00	RS 21.600,00
8.3		UNIDADE	5.400	PANO DE COPA E COZINHA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 42 X 70 CM, VARIACAO +/- 5%, PESO APROXIMADO 70G, BORDAS ACABAMENTO OVERLOCK, ABERTO	POPO	RS 3,40	RS 18.360,00
8.4		UNIDADE	5.400	FLANELA PARA LIMPEZA COR BRANCA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS 40 X 60 CM.	POPO	RS 1,71	RS 9.234,00
TOTAL: RS 59.994,00							
LOTE 11							
11.1	JOSE JUAREZ SOARES FILHO	BOMBONA	2.430	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS, BOMBONA COM 5 LITROS.	AVAX	RS 11,00	RS 26.730,00
11.2		FRASCO	4.725	SHAMPOO INFANTIL 350 ML.	FOFINHA	RS 10,90	RS 51.502,50
TOTAL: RS 78.232,50							
LOTE 12							
12.1	JOSE JUAREZ SOARES FILHO	BOMBONA	810	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS MÃOS, BOMBONA COM 5 LITROS.	AVAX	RS 11,00	RS 8.910,00
12.2		FRASCO	1.575	SHAMPOO INFANTIL 350 ML.	FOFINHA	RS 10,90	RS 17.167,50
TOTAL: RS 26.077,50							
LOTE 13							
13.1	JOSE JUAREZ SOARES FILHO	BOMBONA	4.050	ÁGUA SANITÁRIA, LÍQUIDA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS, BOMBONA COM 5 LITROS.	KILIMPA	RS 6,30	RS 25.515,00
13.2		BOMBONA	4.050	DESINFETANTE AÇÃO LIMPADORA PROLONGADA, FRAGRÂNCIA FRESCA, SIAVE, A BASE DE SUBSTÂNCIAS MICROESTÁTICAS, BOMBONA COM 5 LITROS.	SILVESTRE	RS 7,50	RS 30.375,00
13.3		BOMBONA	4.050	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL, NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, BOMBONA COM 5 LITROS.	LIMPEX	RS 8,00	RS 32.400,00
13.4		FRASCO	4.050	POLIDOR MULTUSO, PARA SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIO, COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, LÍQUIDO, FRASCO 500 MILLITROS.	OTIMO BRILHO	RS 1,70	RS 6.885,00
TOTAL: RS 95.175,00							
LOTE 14							
14.1	JOSE JUAREZ SOARES FILHO	BOMBONA	1.350	ÁGUA SANITÁRIA, LÍQUIDA, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS, BOMBONA COM 5 LITROS.	KILIMPA	RS 6,30	RS 8.505,00
14.2		BOMBONA	1.350	DESINFETANTE AÇÃO LIMPADORA PROLONGADA, FRAGRÂNCIA FRESCA, SIAVE, A BASE DE SUBSTÂNCIAS MICROESTÁTICAS, BOMBONA COM 5 LITROS.	SILVESTRE	RS 7,50	RS 10.125,00
14.3		BOMBONA	1.350	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL, NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, CONCENTRADO, BOMBONA COM 5 LITROS.	LIMPEX	RS 8,00	RS 10.800,00
14.4		FRASCO	1.350	POLIDOR MULTUSO, PARA SUPERFÍCIES EM ALUMÍNIO, COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, LÍQUIDO, FRASCO 500 MILLITROS.	OTIMO BRILHO	RS 1,70	RS 2.295,00
TOTAL: RS 31.725,00							
VR. TOTAL DA ATA: RS 405.831,60							

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 - SME - PROCESSO NÚMERO P388972/2025. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das Unidades Executoras (Escolas) da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE25011 - SME, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P388972/2025, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE25011 - SME; Decreto Municipal nº 3.216/2023, publicado no DOM de 26/07/2023. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2026. Sobral, Ceará, aos 06 de abril de 2026. Carlos Hildo Gurgel Pompeu - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 - SME							
ITEM	VENCEDORA	UNIDADE MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO (especificação complementar conforme edital)	MARCA/FABRICANTE	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
LOTE 3							
3.1	MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	PACOTE	1.620	SACO DE LIXO, 100 LITROS, EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UND (SACOS).	SUPERA PLAST	RS 13,04	RS 21.124,80
3.2		PACOTE	1.620	SACO DE LIXO, 60 LITROS, EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UND (SACOS).	SUPERA PLAST	RS 9,21	RS 14.920,20
3.3		PACOTE	3.240	SACO DE LIXO, 40 LITROS, EMBALAGEM: PACOTE C/ 100 UND (SACOS).	SUPERA PLAST	RS 5,42	RS 17.560,80
						TOTAL: R\$ 53.605,80	
VR. TOTAL DA ATA: R\$ 53.605,80							

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 085/2026 - SME - CRIA A COMISSÃO DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA MAIS PAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, criado enquanto PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921 de 15 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO a finalidade principal a cooperação entre Governo do Estado e municípios cearenses com a finalidade de apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios para ampliar as oportunidades de desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, na etapa inicial de Alfabetização, além da garantia das aprendizagens em todo o Ensino Fundamental dos alunos da rede pública de ensino. DISPÕE: Art. 1º Fica criada a Comissão para a Seleção de Bolsistas do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC, regida pelo Edital nº 005/2026 - SME, conforme a relação abaixo: I-Hila de Sousa Siqueira Lopes - Matrícula: 9199 (presidente); II-Antonio Jefferson Aguiar Gomes - Matrícula: 44853 (membro); III-Márcio Luis Alves Paiva - Matrícula: 0033 (membro); IV-Ana Carla Siebra Farias-Matrícula: 45086 (membro). §1º A presente Comissão fará o acompanhamento, supervisão e análise dos documentos apresentados, oriundo do Edital nº 005/2026 - SME, que tem por objeto a "seleção de bolsistas do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC". § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 086/2026 - SME - CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DA SELEÇÃO REGIDA PELO EDITAL Nº 004/2026 - SME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital nº 004/2026 - SME, que tem como objeto a "seleção para matrícula de alunos na ESCOLA DE MÚSICA, vinculada à Secretaria Municipal da Educação (SME)". DISPÕE: Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora e Julgadora da seleção regida pelo Edital nº 004/2026 - SME, conforme a designação dos servidores abaixo relacionados: V-Ana Paula Rodrigues da Silva - Matrícula: 17.067 (presidente); VI-Daniel Carlos da Costa - Matrícula: 33.754 (membro); VII-Carolina de Farias Silveira - Matrículas: 15.823 e

16.530 (membro); VIII-Maria Isabelle Oliveira da Costa - Matrícula: 33.730 (membro); IX-Thamilles Thayanne Frota de Oliveira - Matrícula: 45.039 (membro); X-Guilherme Oliveira Pereira - Matrícula: 49.940 (membro); XI-Antônio José Silva dos Santos - Matrícula: 21.299 (membro). §1º As comissões farão o acompanhamento, supervisão e análise de todas as fases do processo seletivo, oriundo do referido edital. § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

EDITAL Nº 005/2026 - SME - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS PAIC O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata de Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC, com o objetivo de compor o BANCO DE FORMADORES do referido programa, TORNA PÚBLICA a seleção de profissionais para atuarem como formadores no de Eixo de Gestão e Avaliação, com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores e gestores escolares, conforme estabelecido neste edital. Nesta seleção, o(a) interessado(a) deverá se inscrever para o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV, com o perfil profissional detalhado no Anexo II. Os candidatos selecionados farão parte do Banco de Bolsista do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e poderão ser convocados(as) para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa, conforme as necessidades do Eixo. 1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA MAIS PAIC - 1.1. O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC, da Secretaria da Educação do Estado, que anteriormente foi criado como PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC, validado pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por objetivo principal a cooperação entre Governo do Estado e os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, na etapa inicial da Alfabetização, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa. 1.2. A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, por meio da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o refinamento dos materiais instrucionais e a promoção de formação em serviço dos técnicos e professores das redes municipais de ensino junto às equipes técnicas das Secretarias Municipais. 1.3 A Bolsa de Extensão Tecnológica nível IV é destinada a profissionais, servidores públicos ou não, para atendimento aos objetivos, complementação de bolsistas do MAIS PAIC na (s) área (s) proposta(s) para cada nível de bolsa para capacitação continuada quanto às metodologias empregadas e acompanhamentos e avaliação da execução do programa, além de outras atividades de apoio e coordenação de projetos, voltadas ao atendimento dos objetivos do MAIS PAIC. A referida bolsa será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o formador o Eixo Gestão do Ensino Fundamental. 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - 2.1. FORMADORES - Eixo Gestão do Ensino Fundamental. Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no MAIS PAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa. 3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE FORMADORES MUNICIPAIS MAIS PAIC - 3.1. Do formador: a) Responsabilizar-se pelo processo de formação municipal nas áreas de atuação do Eixo Gestão do Ensino Fundamental; b) Responsabilizar-se, em conjunto com a equipe técnica da CREDE/CE e SME, pelas produções e envio matrizes dos materiais que serão usados

nos encontros presenciais e no ambiente virtual dentro do prazo estipulado pela coordenação do Eixo; c) Participar integralmente de todas as ações promovidas pela coordenação da CREDE/SME, vinculadas ao processo de formação, como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros; d) Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas; e) Ministar as formações conforme calendário estabelecido pelos eixos da SEDUC/CREDE; f) Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação junto aos professores; g) Participar da(s) formação(ões) na CREDE, sendo assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico e a observância do atendimento logístico; h) Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, dentre outros; i) Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador; j) Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da CREDE/SME, sempre que necessário; l) Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária totais propostas para as formações; m) Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no sistema Bolsistas Online; n) Realizar as formações nos locais para onde forem designados.

4. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO - O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório:

4.1. Primeira Etapa: Avaliação do Currículo e do Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes do MAIS PAIC.

4.1.1. Os candidatos deverão enviar via e-mail o documento a seguir: Currículo atualizado com as devidas comprovações e a proposta de Plano de Trabalho, conforme o roteiro apresentado no Anexo V, deste edital; 4.1.2. Na avaliação do Currículo será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional segundo os critérios de pontuação definidos no anexo III. 4.1.3 Na avaliação do Plano de Trabalho será considerada a coerência com os princípios e objetivos do MAIS PAIC, segundo critérios de pontuação definidos no Anexo IV, desta seleção.

4.2. Segunda Etapa: Entrevista com o candidato, exclusiva para os aprovados na primeira etapa.

4.2.1 Entrevista com o candidato: Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo Programa, que devem estar em consonância com os pressupostos do Programa MAIS PAIC.

4.2.2 Os candidatos aprovados na primeira etapa participarão da entrevista, por meio do Google Meet. A data e os horários das entrevistas serão divulgados por meio digital, no Diário Oficial do Município e/ou no site <http://educacao.sobral.ce.gov.br/>.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS - 5.1 A Seleção dos Candidatos será realizada mediante a análise dos seguintes itens (Currículo, Plano de Trabalho e Entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Análise do Currículo do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.	15 PONTOS
	Análise do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV.	10 PONTOS
2ª	Entrevista com o candidato.	25 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		50 PONTOS

Observação 1: Será considerado aprovado para a segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 15 (dez) pontos. Observação 2: Será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos. Observação 3: Será considerado critério de desempate entre os candidatos, a segunda fase do processo seletivo, analisado pela banca julgadora.

6. DAS INSCRIÇÕES 6.1. As inscrições estarão abertas no período descrito neste edital, exclusivamente através do link: <http://selecao.sobral.ce.gov.br/>. 6.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar tais documentos: a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o Eixo pretendido e a Área pretendida (vide modelo no Anexo I desta Seleção); b) Cópia do RG, CPF e Certificado de nível superior e da pós-graduação de maior titulação; c) Currículo; d) Declaração de experiência em Gestão escolar: coordenação pedagógica ou direção escolar, no mínimo de 02 anos. e) Proposta de plano de trabalho conforme o roteiro apresentado no Anexo V.

7. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO - 7.1. Será criada a comissão da presente seleção, que coordenará e organizarão o processo seletivo de forma geral e subcomissões que realizarão as atividades de análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos. 7.2. Todas as etapas deste edital serão divulgadas no Diário Oficial do Município e/ou no site <http://educacao.sobral.ce.gov.br/>, garantindo a transparência do processo

seletivo. 7.3. Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção.

8. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA ETAPA - 8.1. O resultado da análise documental, as datas e os horários das entrevistas serão divulgados no Diário Oficial do Município e/ou no site <http://educacao.sobral.ce.gov.br/>

9. VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS - 9.1 O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses, para formador (a) municipal, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação (Art. 6º, da Lei 15.276/12), seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa MAIS PAIC.

9.2 Em concordância com o Art. 11º da Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, a SEDUC/CREDE poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

9.3 Esta seleção tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

10. CRONOGRAMA - 10.1 Primeira etapa - 10.1.1 Inscrições: 06 a 08 de abril de 2026. 10.1.2 Análise do currículo do (a) candidato(a): 09 de abril de 2026. 10.1.3 Divulgação do resultado da primeira etapa: 10 de abril de 2026. 10.1.4 Período para interposição de recursos da primeira etapa: 13 e 14 de abril de 2026. 10.1.5 Resultado da interposição de recurso da primeira etapa: 15 de abril de 2026. 10.2 Segunda etapa: 10.2.1 Divulgação das datas, horário e local das entrevistas do (a) candidato (a) selecionado(a), na primeira etapa: 15 de abril de 2026. 10.2.2 Entrevista com os (as) candidatos (as) selecionados (as) na primeira etapa : 16 de abril de 2026. 10.2.3 Divulgação do resultado final preliminar : 17 de abril de 2026. 10.2.4 Período para interposição de recursos: 20 de abril de 2026. 10.2.5 Resultado final será divulgado no dia 21 de abril de 2026.

11. DA QUANTIDADE DE VAGAS –

EIXOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Formador do Eixo Gestão do Ensino Fundamental	1 + C.R
- C.R = Cadastro de Reserva	

12. DOS RECURSOS - 12.1 O (a) candidato poderá solicitar recurso à Comissão Julgadora, através do e-mail recurso.paic@edu.sobral.ce.gov.br no prazo indicado no cronograma da seleção. 12.2. O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município e no site <https://educacao.sobral.ce.gov.br/>.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS - 13.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa MAIS PAIC em cada CREDE. 13.2 Os casos não especificados nesta seleção serão resolvidos a posteriori pela Comissão de Seleção e divulgados no site. 13.3 Fica reservado à SEDUC, CREDE ou SME o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Seleção. 13.4 Os candidatos selecionados que, por necessidade e ou vacância, forem convocados pela SEDUC podem ser solicitados a atualizarem o Plano de Trabalho para a definição do tempo de execução das ações e valores das bolsas.

CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO			
I- IDENTIFICAÇÃO			
NOME COMPLETO: _____	RG: _____	TELEFONES PARA E-MAIL: _____	PARA E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____	CONTATO: _____	MAIL: _____	
II- BOLSISTA PRETENDIDA			
BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEL IV			
EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO (_____)		ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA (_____)	
Indicar o Eixo para o qual está se candidatando, Eixo Gestão do Ensino Fundamental; Indicar a área de atuação pretendida, Anos Iniciais.			
_____, _____ de _____ de 2026			
Assinatura do Candidato			

ANEXO II - DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA	
Valor destinado para dedicação de 28 horas semanais, podendo sofrer alterações, conforme necessidade de atualização do Plano de Trabalho.	
TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no MAIS PAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO		
Item	CRITÉRIO: Mérito acadêmico	Pontuação Máxima
1	Curso de graduação na área de atuação para nível de bolsa pretendido pelo candidato.	6 (SEIS) PONTOS
2	Pós-graduação em nível de Especialização	3 (TRÊS) PONTOS
3	Pós-graduação em nível de Mestrado	3 (TRÊS) PONTOS
4	Experiência na gestão escolar (mínimo 2 anos)	3 (TRÊS) PONTOS
TOTAL		15 (QUINZE) PONTOS

ANEXO IV - CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELO CANDIDATO	
CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO	NOTA
Atendimento aos objetivos do MAIS PAIC na(s) área(s) proposta(s)	4 (quatro) pontos
Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas em cada área de atuação do Programa MAIS PAIC	3 (três) pontos
Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade	3 (três) pontos
Total da pontuação máxima obtida no Plano de Trabalho	10 (dez) pontos

ANEXO V- ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO	
1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1 CANDIDATO	
NOME COMPLETO _____	
ENDEREÇO _____	TELEFONES PARA
CONTATO _____ E- _____	
MAIL _____	
2. DADOS DO PLANO DE TRABALHO	
2.1 TÍTULO _____ 2.2 _____	
2.3 BOLSA PRETENDIDA _____	
2.3 EIXO DE ATUAÇÃO _____	
2.4 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO _____	
3. INTRODUÇÃO	
4. OBJETIVOS	
5. JUSTIFICATIVAS	
6. METODOLOGIA	
7. RESULTADOS ESPERADOS	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Saúde, CNPJ: 07.598.634/0005-60, representada por sua secretária, MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE. CONVENIENTE: INSTITUTO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO MAXIMUS LTDA, CNPJ: 13098426/0001-71, neste ato representado pela Sra. VITORIA GOMES PEREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de convênio nas disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal nº 1685, de 08 de novembro de 2017, dos Decretos nº 2216, de 16 de maio de 2019 e nº 3081, de 23 de dezembro de 2022, atualizados pelas Portarias SMS nº 159, de 06 de junho de 2024, e nº 160, de 06 de junho de 2024. OBJETO: O presente convênio tem por objeto ofertar campos de estágio curricular supervisionado obrigatório aos discentes dos cursos da área da saúde, ofertados pelas instituições mantidas pela CONVENIADA, proporcionando-lhes adequada formação técnico-prática, através da complementação do ensino e da aprendizagem, visando desenvolver competências próprias da atividade profissional de forma contextualizada. DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Michelle Alves Vasconcelos Ponte. REPRESENTANTE CONVENIENTE: VITORIA GOMES PEREIRA. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICO DASMS.

PORTARIA Nº. 046, DE 24 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO Nº 001/2025-SMS FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E O HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica, e CONSIDERANDO O previsto na Cláusula Nona do Convênio nº 001/2025, datado em 07/03/2025; RESOLVE: Art. 1º - Designar os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 001/2025-SMS, firmado entre a Secretaria da Saúde do Município de Sobral e o Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral: I - Representando a Secretaria da Saúde de Sobral: Ana Maira Ximenes Oliveira (Titular); Regina Maria Aguiar Alves(Suplente) Thatiana de Sousa Lopes (Suplente); II - Representando o Hospital do Coração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral: Carolina Oliveira Carneiro (Titular), e João Breno Cavalcante Costa (Suplente); III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: Francisca Lopes de Souza (Titular) e João Batista Silva Cruz (Suplente); Art. 2º - Revoguem-se os dispositivos em contrário. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 24 de março de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 050/2026-SMS, DE 31 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRECEPTORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei nº 1614, de 09 de março de 2017, que institui a Gratificação de Preceptoría no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.642 de 05 de maio de 2021, que altera a regulamentação da concessão da Gratificação de Preceptoría instituída pela Lei nº 1614, de 09 de março de 2017; e CONSIDERANDO necessidade de atualizar a relação de profissionais que exercem Preceptoría sobre serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, conforme P442073/2026. RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação de Preceptoría aos profissionais de saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, indicados como Preceptores nas Unidades Básicas de Saúde e de Unidades da Atenção Especializada à Saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 31 de março de 2026. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE- Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 050/2026-SMS, DE 31 DE MARÇO DE 2026			
CÓDIGO	SERVIDOR	UNIDADE DE TRABALHO	VALOR
47156	Alanne Pimentel Ferreira Ribeiro	Célula de Vigilância Sanitária (VISA)	R\$ 690,00
46931	Ana Claudia Costa de Sampaio	Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia	R\$ 690,00
251	Ana Veruska Martins de Carvalho Bastos	Centro de Saúde da Família Dr. Grijalba Mendes Carneiro - CSF Coelce	R\$ 690,00
26551	Aristides Parente da Ponte Filho	Unidade do Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil	R\$ 690,00
46936	Antonia Marcia Macedo de Sousa	Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia	R\$ 690,00
50754	Auxiliadora Elayne Parente Linhares	Centro de Saúde da Família Everton Francisco Mendes Mont'Alverne - CSF Terrenos Novos I	R\$ 690,00
48087	Cassia Driely Canafistula Mendes	Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária - eMulti	R\$ 690,00
32741	Danyela dos Santos Lima	Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia	R\$ 690,00
49619	Elem Juliana Silva Santana Frota	Célula do Centro de Atenção Psicossocial (Caps Geral)	R\$ 690,00
31228	Francisco Valdecio Ferreira	Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional	R\$ 690,00
46942	Jessica Vasconcelos Arrais	Célula do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)	R\$ 690,00
961	José Silvestre Guimarães Coelho	Centro de Saúde da Família do Centro - CSF Centro	R\$ 690,00
28936	Leila Cristina Severiano Agape	Célula do Centro de Reabilitação Física e Auditiva	R\$ 690,00
48368	Lorena Saraiva Viana	Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia	R\$ 690,00
48374	Raulynsson Macedo de Oliveira	Centro de Saúde da Família Inácio Rodrigues Lima - CSF Cohab III	R\$ 690,00
26550	Roseane Rocha Araújo	Coordenadoria da Rede de Saúde Mental	R\$ 690,00
43574	Samylye Carvalho Felix	Coordenadoria da Assistência Farmacêutica	R\$ 690,00
29055	Sergio Rodrigues Duarte	Núcleo de Residência Terapêutica	R\$ 690,00
31221	Tamires Alexandre Felix	Célula de Vigilância Sanitária (VISA)	R\$ 690,00

PORTARIA Nº. 052 DE 06 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA DAR CONTINUIDADE NA APURAÇÃO DOS FATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P440666/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOBRAL, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Nº P440666/2026, por meio da Portaria nº045 de 18 de março de 2026; CONSIDERANDO a alteração da composição da comissão de sindicância promovida pela Portaria nº051/2026, de 31 de março de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos apuratórios, sem prejuízo da legalidade e da eficiência administrativa; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR a comissão instituída pela PORTARIA nº. 052 de 06 de abril de 2026 composta pelos seguintes membros. Art. 2º. Ficam ratificados todos os atos já praticados pela comissão anteriormente designada, salvo necessidade de revisão devidamente fundamentada pela nova comissão. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 06 de abril de 2026. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES - Secretário Executivo-SMS.

Função	Servidor designado
Presidente	Claudia Aillane Castro Gurgel matricula nº 9215
Secretario	Raphael Feijão Andrade matricula nº 52021
Membro	Gabriele Zélia Batista Mendes Carneiro matricula nº 50874

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

PORTARIA Nº 07/2026 - SEJUC - INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROJETOS E PEDIDOS DE RECURSOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO EDITAL DE OCUPAÇÃO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2026 A SER FIRMADO PELO O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão de avaliação e seleção técnica para julgamento de projetos e recursos por motivo da realização de EDITAL DE OCUPAÇÃO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2026. CONSIDERANDO os artigos 74 e 79 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021; os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, artigo 5º e artigo 37, III e IX da Lei Municipal no 1.471/2015. RESOLVE: Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação e Seleção Técnica para julgamento de projetos e recursos, referente ao EDITAL DE OCUPAÇÃO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2026 a ser firmado entre o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral (SEJUC). I.Elciane Cristiane Mendes Rodrigues, Matrícula: 49288 (Presidenta) II.Alisson Kyldare Aguiar Lima, Matrícula: 30142 (Membro) III.Samyllie Maria da Silva Veloso, Matrícula: 48816 (Membro) Art. 2º Os pareceres técnicos emitidos pela comissão instituída por esta portaria deverão obedecer ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal no 13.019/2014. Parágrafo único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral/CE, data da assinatura digital. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o n: 07.817.778/0001-37, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesa, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de São José, no estado de Santa Catarina, sito à R. Otávio do Patrocínio Medeiros, 151, P. Superior, N. Sra do Rosário, CEP: 88110-612, Fone: (48) 3015-3841/98808-5058, inscrita no CNPJ sob o nº 35.302.323/0001-14. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO de prazo de vigência, ACRÉSCIMO de 25% nos itens 1,7 e 10 e REAJUSTE de 4,099715% no valor do Contrato nº 008/2025 - SAAE, que tem como finalidade a aquisição de materiais para instalação e manutenção de ramais prediais de água, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O período de vigência e de execução deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 31 de março de 2026 e terminando em 31 de março de 2027. DO VALOR: . O presente termo aditivo equivale a R\$ 137.663,27 (Cento e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e sete centavos). DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.2.564.3. 3.90.30.00.1.899.0000.00. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: . O presente termo está fundamentado no contrato nº 008/2025-SAAE, no art. 107, art. 124 inciso I alínea b, art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, e base na Cláusula Nona do contrato, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor - PNPC, e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto, bem como os demais termos do Processo Nº P353987/2024 - Pregão Eletrônico nº PE24010 - SAAE. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Assistente do SAAE Sobral (GESTOR) / Sr.

Jeyell Silva de Souza, Gerente de Transportes do SAAE Sobral (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: André Itamaro. PROCURADOR ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellingta Satiro Justino.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL